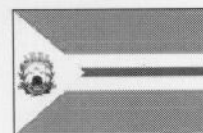




Estado de Mato Grosso
Município de Tangará da Serra
Assessoria Jurídica

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 – 4801
Email: ajur@tangaradaserra.mt.gov.br



PGM
Tangará da Serra

Projeto de Lei nº 104/2018 (SUBSTITUTIVO)

Ementa.....:	DESAFETA ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E AUTORIZA O PODER PÚBLICO A PROCEDER A POSTERIOR DOAÇÃO NOS MOLDES ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.445, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010, DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA.
--------------	---

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de 2018.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. 130
Ru. [assinatura]

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 104/2018.

(SUBSTITUTIVO)

Tangará da Serra, 07 de agosto de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **HÉLIO JOSÉ SCHWAAB**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Mato Grosso, Brasil, Caixa Postal 4800 - Tangará da Serra - MT
Tel. (65) 3311-4600 site: www.camara.mt.gov.br

PROCOLO 01410180 004451

Nr.: 445/2018 VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINARIA

Data Cadastro: 04/10/2018 Hora: 14:21:37

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PTOJ. LEI ORD. N 104/2018 - SUBSTITUTIVO

Resumo: PTOJ. LEI ORD. N 104/2018 - SUBSTITUTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Vereadores(as),

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **DESAFETA ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E AUTORIZA O PODER PÚBLICO A PROCEDER A POSTERIOR DOAÇÃO NOS MOLDES ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL N.º 3.445, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010, DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA.**



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. 131
Ru

A presente proposição de lei visa desafetar uma área com a superfície de 18.200,00 m², localizada neste Município de Tangará da Serra, Mato Grosso, devidamente matriculada sob o n.º 12.698, no RGI da comarca de Tangará da Serra, Mato Grosso, nos moldes estabelecidos na Lei Municipal n.º 3.445, de 27 de Outubro de 2010, com valor venal de R\$-182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais).

A Área ora desafetada será doada à empresa: **TRUENG - TRUBIAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.167.721/0001-07 e Inscrição Estadual n.º 13.649.834-5, sediada na Avenida Ismael José do Nascimento, n.º 733-N, Centro, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso.

Pretende-se edificar escritório, alojamento, almoxarifado e guarita com área a ser construída de 109,19 m²; os projetos arquitetônicos das obras civis e o projeto de locação dos equipamentos e espaços físicos a serem utilizados pela Usina, estão presentes neste projeto.

Será instalada uma usina de reciclagem de resíduos da construção civil, setor que desenvolve em ritmo acelerado, devido a intensa industrialização, o advento de novas tecnologias, crescimento populacional e aumento da urbanização possuem evidente participação para a ocorrência de tal fato.

Caracterizada a inviabilidade desse tipo de empreendimento no centro da cidade, de acordo com o Projeto de Construção, anexo à presente Lei. A referida doação é de elevada importância para este Município e para toda a região, visto que a empresa a ser beneficiada estará gerando empregos diretos e contribuindo em alto grau para o desenvolvimento de nossa economia e, precipuamente, para a melhoria da qualidade de vida da população da referida localidade que, como é de conhecimento geral, trata-se de uma localidade com diversos problemas sociais e econômicos, notadamente o desemprego.

Oportuno mencionar que esta doação encontra amparo legal na Lei n.º 3.445/2010 - Lei de Incentivos Fiscais e econômicos, tratando-se de um programa municipal de incentivo à instalação de novas empresas em nosso município. Assim sendo, pela relevância da matéria, solicitamos sua apreciação favorável, com a sua aprovação por essa Casa de Leis, possibilitando a doação da referida área para proporcionar o desenvolvimento do setor industrial naquela localidade.



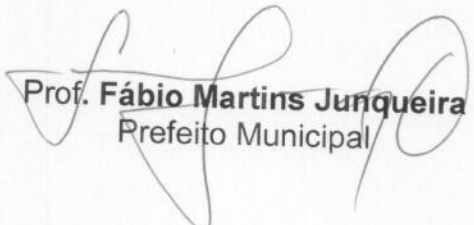
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. 137
RU

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ínclito Poder Legislativo e solicitamos apreciação favorável do presente projeto de lei.

Respeitosamente,


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. 133
Ru. [assinatura]

PROJETO DE LEI N.º 104, DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

DESAFETA ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E AUTORIZA O PODER PÚBLICO A PROCEDER A POSTERIOR DOAÇÃO NOS MOLDES ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL N.º 3.445, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010, DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área com a superfície de **18.200,00 m²**, localizada neste Município de Tangará da Serra, Mato Grosso, devidamente matriculada sob o n.º **12.698**, no RGI da comarca de Tangará da Serra, Mato Grosso, nos moldes estabelecidos na Lei Municipal n.º 3.445, de 27 de outubro de 2010, avaliado em R\$-182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante dessa lei, mediante dispensa de licitação.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será doada à empresa: **TRUENG – TRUBIAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.167.721/0001-07 e Inscrição Estadual n.º 13.649.834-5, sediada na Avenida Ismael José do Nascimento, n.º 733-N, Centro, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso, com fundamentação legal na Lei Municipal n.º 3.445, de 27 de Outubro de 2010.

Parágrafo único. A área descrita no artigo anterior destinar-se-á a construção da sede da donatária, de acordo com o Projeto de Construção, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A área descrita no artigo anterior destinar-se-á a construção da sede da donatária, de acordo com o Projeto de Construção que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei fica condicionada as seguintes cláusulas e condições:

I – inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade total da área doada;

II – uso específico da área, na forma prevista no parágrafo único do artigo anterior;

[assinatura]



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. 134
Ru. _____

III – a reversão da área descrita no caput do Artigo 1º ao patrimônio do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso, nos seguintes casos:

a) a alteração da atividade social e ambiental desenvolvida pela donatária, inclusive com relação a sua não lucratividade;

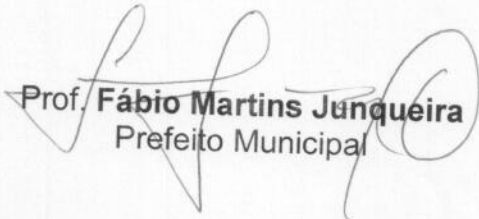
b) a extinção da donatária sob qualquer forma;

c) a não construção da sede da donatária dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo de posse da área;

d) desvio no uso da área doada, conforme previsão contida no Parágrafo único do artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **sete** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezoito, 42º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Prof. **Fábio Martins Junqueira**
Prefeito Municipal